



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
Rua do Cruzeiro, nº 01, - Bairro Jardim São Paulo, Teófilo Otoni/MG, CEP 39803-371
Telefone: (38) 3532-1200 - <http://www.ufvjm.edu.br>

Processo nº 23086.009521/2024-19

EDITAL ELEITORAL N. 01/2024

Regulamenta o processo de eleição de representantes docentes da Faculdade de Medicina do Mucuri (Fammuc/UFVJM) junto aos Órgãos Colegiados e Comissões.

SEÇÃO I

Da Finalidade das Eleições

Art. 1º A consulta ao corpo docente da Faculdade de Medicina do Mucuri – Fammuc/UFVJM visa eleger os representantes deste segmentos da Comunidade Acadêmica junto aos órgãos colegiados da Unidade e comissões da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

SEÇÃO II

Dos Votantes

Art. 2º São votantes os docentes da carreira de magistério superior em efetivo exercício na Fammuc/UFVJM, consoante a vaga em aberto para o respectivo segmento.

SEÇÃO III

Das Vagas para Representação

Art. 3º As vagas a serem preenchidas são natureza eletiva, e devem ser preenchidos com titulares e suplentes ou para preenchimento de cadeira suplente, eleitos pelos pares, para mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição, conforme Regimento Interno da UFVJM.

Art. 4º As vagas disponibilizadas obedecerão à seguinte disposição:

Colegiado do Curso de Medicina - 2 (duas) cadeiras (titular e suplente)
Congregação da Fammuc - 2 (duas) cadeiras suplentes
Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) - 2 (duas) cadeiras suplentes
Conselho Universitário (Consu) - 1 (uma) cadeira suplente
Conselho de Curadores (Concur) - 1 (uma) cadeira (titular e suplente)
Conselho Administrativo do *Campus* do Mucuri (CONAD) - 3 (três) cadeiras (titular e suplente)
Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis (CAAE) - 1 (uma) cadeira (titular e suplente)

SEÇÃO IV

Da Definição e Funções dos Órgãos Representativos

Colegiado do Curso de Medicina

Art. 5º. O Colegiado do Curso de Bacharelado em Medicina, instituído pela Resolução nº 001, de 05 de dezembro de 2014, da Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri, com sede no Campus Avançado do Mucuri da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, tem por finalidade, promover a coordenação didático-científica e pedagógica desse curso.

Art. 6º. São atribuições do Colegiado do Curso de Bacharelado em Medicina:

- I- Coordenar o Processo Eleitoral para eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador;
- II- Cumprir e fazer cumprir as normas de graduação;

- III- Estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas de graduação;
- IV- Elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;
- V- Propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- VI- Estabelecer normas internas de funcionamento do curso;
- VII- Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os Planos de Ensino das disciplinas;
- VIII- Promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;
- IX- Orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder a adaptações curriculares dos alunos do curso;
- X- Deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XI- Elaborar o horário de aulas do Curso de Medicina e verificar a disponibilidade de espaço físico;
- XII- Aprovar o Relatório Anual de Atividades do Curso de Medicina;
- XIII- Acompanhar os atos do Coordenador do Curso;
- XIV- Julgar, em grau de recurso, as decisões do Coordenador;
- XV- Recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;
- XVI- Homologar matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador.

Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri

Art. 7º Cabe à Congregação da Faculdade de Medicina do Mucuri (FAMMUC):

- I- elaborar e submeter à aprovação do Conselho Universitário o seu Regimento;
- II- organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;
- III- organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica; propor ao Conselho Universitário (CONSU) a forma de organização da FAMMUC;
- IV- propor ao CONSU sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Órgão Complementar vinculados à Unidade Acadêmica;
- V- organizar o processo para escolha de Diretor de Órgão Complementar vinculado à Unidade Acadêmica;
- VI- elaborar e aprovar resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Acadêmica, em consonância com as normas do Regimento Geral e do Estatuto da UFVJM;
- VII- submeter à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a composição dos Colegiados de Curso da FAMMUC, de acordo com o Estatuto da UFVJM;
- VIII- discutir a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, estabelecendo os critérios de alocação de recursos e acompanhar sua execução;
- IX- manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes e dos servidores técnico-administrativos internamente ou entre Unidades Acadêmicas;
- X- apreciar e julgar os recursos que lhe forem interpostos;
- XI- instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XII- emitir parecer sobre as contas da gestão do Diretor da Unidade Acadêmica;
- XIII- propor às Comissões Permanentes de Pessoal Docente e de Técnico Administrativo a atualização do quadro de pessoal e a política de pessoal, no âmbito da FAMMUC, aos órgãos competentes;
- XIV- deliberar sobre afastamentos de servidores docentes e técnico-administrativos, para fins de qualificação, prestação de cooperação técnica e participação em congressos, simpósios ou eventos similares;
- XV- praticar os atos de sua alçada, relativos ao regime disciplinar;
- XVI- submeter à apreciação de órgãos superiores os casos omissos no presente regimento.

Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD)

Art. 8º À CPPD compete:

- I- Apreciar e pronunciar-se sobre:
 - a) a alteração do regime de trabalho dos docentes ouvido o setor no qual o docente estiver lotado.
 - b) o dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
 - c) a contratação e admissão de professores efetivos e substitutos, quando requerida pelo setor no qual o docente será lotado;
 - d) a avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional, de acordo com as normas legais, estatutárias e regulamentares;
 - e) a solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado e de outras naturezas acadêmicas, regidas pela legislação específica;
 - f) a liberação de professores para programas de cooperação ou de colaboração técnica com outras instituições, universitárias ou não.
 - g) a necessidade de reversão de aposentadoria, de admissão, dispensa, exoneração, transferência, redistribuição e recondução de docente, quando proposta pelo setor no qual o docente estiver lotado.
- II- Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal

docente e de seus instrumentos.

III- Emitir parecer sobre distribuição de vagas para abertura de concurso público, ouvido os departamentos ou órgãos equivalentes.

IV- Colaborar com os órgãos próprios da Instituição no planejamento dos programas de qualificação acadêmica de docentes.

[...]

Parágrafo único. Para integrar a CPPD, deverá o docente compor o quadro efetivo da Universidade.

Art. 9º São inelegíveis, salvo renúncia do mandato que possuam, os docentes que fazem parte de qualquer Órgão Deliberativo Superior da UFVJM.

Art. 10º O membro estará impedido de assumir e permanecer no mandato se:

I- Estiver investido em cargos de direção, coordenação de cursos, chefias e assessorias.

II- Deixar de comparecer, sem causa justificada e aprovada pelo Plenário da CPPD, por três (03) reuniões consecutivas, no período de 01 (um) semestre letivo, ou por cinco (05) intercaladas, durante o mandato.

III- Estiver em licença sem remuneração, por prazo superior a 03 (três) meses.

IV- Afastar-se de suas atividades, para fins de estudo e cooperação, por prazo superior a 03 (três) meses.

V- Perder o vínculo efetivo com a UFVJM.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pelo órgão, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas.

Conselho Universitário (Consu)

Art. 11º Compete ao Consu:

I- propor e aprovar modificações neste Estatuto, submetendo-o à apreciação do Conselho Nacional de Educação, nos termos da Lei;

II- elaborar, aprovar e alterar o Regimento Geral da UFVJM;

III- elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como resoluções específicas de sua competência;

IV- homologar os regimentos internos do Consepe, da Reitoria, do Conselho de Curadores e das Congregações;

V- aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

VI- criar, desmembrar, fundir e extinguir Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas, assim como outras estruturas ou órgãos da UFVJM, mediante parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando couber;

VII- propor a política de pessoal, para encaminhamento aos órgãos competentes;

VIII- aprovar os orçamentos plurianual e anual da UFVJM, baseando-se em parecer do Conselho de Curadores;

IX- aprovar a forma de ingresso e o processo de seleção de candidatos aos cursos de graduação, estabelecidos pelo Consepe, respeitada a legislação vigente;

X- autorizar o funcionamento e a extinção de cursos de graduação e de pós-graduação e outros cursos que conduzam a diploma, mediante parecer do Consepe;

XI- deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial do funcionamento de qualquer órgão da UFVJM;

XII- autorizar a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis pela UFVJM, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados;

XIII- fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas a serem cobrados;

XIV- analisar e homologar a prestação de contas da gestão do Reitor, após pronunciamento do Conselho de Curadores e, quando for o caso, as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas e de órgãos suplementares;

XV- deliberar sobre concessão de dignidades universitárias e de títulos honoríficos;

XVI- criar e conceder prêmios, bem como instituir símbolos, respeitadas as normas institucionais e a legislação vigente;

XVII- julgar, quando for o caso, as contas do Diretório Central dos Estudantes, relativas a transferências orçamentárias concedidas pela UFVJM;

XVIII- determinar as providências que lhe couber, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral, no plano disciplinar;

XIX- instituir a Comissão Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, para promover a consulta à comunidade acadêmica, por sufrágio secreto e universal;

XX- aprovar os relatórios e os planos de trabalho apresentados pelo Reitor;

XXI- deliberar e propor ao Ministério da Educação, com aprovação de, no mínimo dois terços de seus membros, em parecer fundamentado, a destituição do Reitor e/ou do Vice-Reitor, antes de findar o prazo de seu(s) mandato(s);

XXII- homologar, com parecer fundamentado, a destituição de Diretor e/ou de Vice-Diretor de Unidade Acadêmica, antes de findar o prazo de seu(s) mandato(s), proposta pela respectiva Congregação;

XXIII- deliberar como instância superior sobre matéria de recursos, na forma deste Estatuto da UFVJM e do Regimento Geral;

Conselho de Curadores (Concur)

Art. 12º O Conselho de Curadores é o órgão de supervisão das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da UFVJM.

Art. 13º Ao Conselho de Curadores compete:

- I. Eleger o seu presidente e vice-presidente, que terão mandato de dois anos, este com mandato vinculado;
- II. Elaborar seu próprio regimento e encaminhar ao Consu para aprovação;
- III. Tomar conhecimento, no início do ano letivo, da proposta orçamentária e do orçamento programa;
- IV. Acompanhar e fiscalizar os atos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, além dos recursos oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;
- V. Examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da UFVJM;
- VI. Emitir parecer conclusivo sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas, de órgãos suplementares e do Diretório Central dos Estudantes – DCE, e apresentá-lo anualmente ao Consu para apreciação, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente e pelo Regimento Geral;
- VII. Pronunciar-se sobre a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis da UFVJM;
- VIII. Homologar, apreciando-as do ponto de vista da sua legalidade formal, as decisões do Consu relativas à aceitação de subvenções, doações e legados com encargos financeiros para a UFVJM, à apropriação de receitas extraorçamentárias, à abertura de créditos adicionais e à criação de fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos.

Art. 14º É vedada aos membros do Conselho de Curadores a participação em órgãos de deliberação superior e em comissões permanentes, como titulares ou suplentes, bem como exercer cargos de direção, coordenação, assessoria e chefia ou de função gratificada no âmbito da UFVJM.

Conselho Administrativo do *Campus* do Mucuri (CONAD)

Art. 15º Conforme art. 2º da Resolução CONSU nº 10/2011, o Conselho Administrativo do *Campus* do Mucuri tem como objetivo a deliberação e promoção de ações, e apresentação de propostas relacionadas à gestão administrativa do *Campus*, especialmente referentes às seguintes questões:

- I - Deliberar sobre políticas de gestão administrativa do *Campus* do Mucuri e submetê-las ao CONSU;
- II - Elaborar diretrizes e planos de ação pertinentes à administração do *Campus* do Mucuri;
- III - Atuar como facilitador da Reitoria junto ao *Campus* do Mucuri;
- IV - Assessorar, orientar e apoiar as atividades voltadas aos assuntos de competência da Superintendência de Administração;
- V - Articular os setores Técnico-Administrativos do *Campus* do Mucuri para o desenvolvimento de ações conjuntas de interesse da gestão administrativa;
- VI - Regular e dar diretrizes para uso, manutenção e expansão do *Campus* do Mucuri.

Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis (CAAE)

Art. 16º Ao Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis compete:

- I - Apreciar e aprovar o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis (PROAAE), bem como propor alterações;
- II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno deste Conselho, bem como propor alterações;
- III - Emitir pareceres ao Pró-reitor de Acessibilidade e Assuntos Estudantis, quando solicitados;
- IV - Atuar como instância de recursos dos assuntos pertinentes à Pró-Reitoria de Acessibilidade e Assuntos Estudantis (PROAAE);
- V - Criar comissões temporárias ou permanentes para fins específicos;
- VI - Avaliar e aplicar, quando for o caso, a sanção de exclusão recomendada pelo Conselho da Moradia Estudantil Universitária;
- VII - Aprovar planos de previsão e a execução orçamentária;

SEÇÃO V

Da Coordenação do Processo Eleitoral

Art. 17º O processo eleitoral será coordenado pela Direção da Fammuc, com o auxílio da secretaria.

SEÇÃO VI

Das Inscrições e dos Prazos

Art. 18º O calendário da consulta à comunidade docente referente à escolha dos representantes obedecerá ao seguinte cronograma:

23/07/2024	Divulgação do Edital
25 a 26/07/2024	Impugnação do Edital
29/07 a 07/08/2024	Inscrição dos candidatos, por correspondência eletrônica via SEI: Processo nº 23086.009521/2024-19
09/08/2024	Deferimento e homologação das inscrições
12 a 14/08/2024	Recurso contra a homologação das inscrições
22/08/2024	Eleições via sistema eVoto de 08:00 h às 17:00 h
26/08/2024	Divulgação do Resultado Preliminar
27/08/2024	Prazo final para recurso referente ao resultado da eleição, de forma embasada na legislação vigente, por correspondência eletrônica via SEI: Processo nº 23086.009521/2024-19
29/08/2024	Julgamento dos recursos, caso haja e resultado
30/08/2024	Homologação do resultado final

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

Art. 19º Os candidatos deverão efetuar as inscrições de suas chapas através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), Processo nº 23086.009521/2024-19.

§ 1º No documento de inscrição (anexo I), o(a) candidato(a) deverá marcar em qual órgão ele deseja se inscrever, além de informar o titular e o suplente e o segmento correspondente.

§ 2º Só serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas em tempo hábil, conforme descrito no *caput*.

SEÇÃO VII

Da Votação e da Apuração do Resultado

Art. 20º A votação será realizada no dia 22 de agosto de 2024, de 8:00 h às 17:00h, via sistema eVoto/ICT/UFVJM, através do site <https://evoto.ict.ufvjm.edu.br>

§ 1º Cada eleitor receberá em seu e-mail uma cédula para votação em cada vaga disponível de seu segmento.

§ 2º O voto é facultativo e secreto, não sendo permitido que seja dado por intermédio de procuradores.

§ 3º A apuração do sistema eVoto se dá pelo cômputo único da última tentativa do voto, ainda que haja mais de uma tentativa para o mesmo fim.

§ 4º O sigilo do voto será assegurado pelo sistema eVoto.

Art. 21º A apuração será iniciada após o encerramento da consulta.

Art. 22º Os dados da apuração serão recebidos pela Direção, via sistema eVoto, originados nessa plataforma.

Art. 23º Serão considerados eleitas as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos.

§ 1º Em caso de empate do número de votos entre duas ou mais chapas, será considerada eleita aquela cujo titular possua mais tempo de efetivo exercício na UFVJM.

§ 2º Permanecendo o empate, será considerado eleita a chapa ou candidatura cujo titular seja mais idoso.

Art. 24º A votação poderá ser dispensada quando constatada, no ato da homologação das inscrições, equivalência entre número de inscritos e vagas disponibilizadas.

SEÇÃO VII

Das Disposições Gerais

Art. 25º Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Direção da Fammuc, observado no que couber, o disposto na legislação em vigor.

Art. 26º A divulgação do resultado das Eleições dar-se-á após recebimento dos dados da apuração no sistema e-voto.

Parágrafo Único. Os recursos, caso sejam apresentados, serão apreciados e julgados pela Direção da Fammuc, que, se for o caso, retificá-se-á o resultado da eleição previamente divulgado.

Art. 27º Caso não haja chapas ou candidaturas inscritas em quantidade suficiente para o preenchimento das vagas, a Diretoria da Fammuc poderá fazer a indicação dos respectivos representantes, 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final.

Teófilo Otoni, 23 de julho de 2024

(Assinado eletronicamente)

Patrick W. Endlich

Diretor da Faculdade de Medicina do Mucuri/UFVJM

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Edital 01/2024/Fammuc

Categoria: <input type="checkbox"/> Docente
Órgão: <input type="checkbox"/> Colegiado do Curso de Medicina <input type="checkbox"/> Congregação da Fammuc <input type="checkbox"/> Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) <input type="checkbox"/> Conselho Universitário (Consu) <input type="checkbox"/> Conselho de Curadores (Concur) <input type="checkbox"/> Conselho Administrativo do <i>Campus</i> do Mucuri (CONAD) <input type="checkbox"/> Conselho de Acessibilidade e Assuntos Estudantis (CAAE)
Candidato (a) titular: Matrícula/Siape: Lotação/Campus:
Candidato (a) suplente: Matrícula/Siape: Lotação/Campus:

Assinatura do Titular

ANEXO II
FORMULÁRIO DE RECURSO
Edital 01/2024 /Fammuc

Dados do solicitante

Nome:	Matrícula:
Motivação: <input type="checkbox"/> Edital <input type="checkbox"/> Inscrição da chapa <input type="checkbox"/> Resultado da Eleição	
FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO (Descrever de forma sucinta a justificativa do recurso)	
Data: Assinatura do solicitante	



Documento assinado eletronicamente por **Patrick Wander Endlich, Diretor (a)**, em 23/07/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1485016** e o código CRC **68ABBFFA**.